



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6899 , DE 22 DE JUNHO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, com o objetivo de proceder Tomada de Contas Especial do Recursos Extra-Orçamentários do Convênio 2011, FNDE/MEC/SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de:

a) Inventariar todo material de consumo e permanente existente no almoxarifado;

b) Proceder a conferência dos bens patrimoniais existentes nos órgãos da Secretaria de Estado da Educação em todo o Estado, no período de 01.06.95 a 30.08.95.

c) Proceder a tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar a Execução Operacional, do Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Educação, que designará seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído, com base no parágrafo único do Art. 1º, do Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995, alterado pelo Decreto nº

Publicado no Diário Oficial nº 3290 de 22/06/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 5771, DE 03 DE ABRIL DE 1995

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de proceder Tomada de Contas Especial do Resgate Extra-Orçamentário do Convênio 2011, FINE/MED/SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade:

- a) Inventariar todo material de consumo no e permanentemente existente no almoxarifado;
- b) Proceder a conferência dos bens patrimoniais existentes nos órgãos da Secretaria de Estado da Educação em todo o Estado, no período de 01.06.95 a 30.08.95.
- c) Proceder a tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar a execução operacional, do exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Educação, que designará seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído, com base no parágrafo único do Art. 1º, do Decreto nº 5771, de 03 de abril de 1995, alterado pelo Decreto nº



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

6813, de 24 de abril de 1995:

I - Equipe de Coordenação:

01 - Coordenador;

II - Equipe Técnica:

04 - Membros;

III - Equipe de Apoio:

03 - Membros.

Art. 4º - Fica estabelecido uma gratificação mensal, com base na Referência "H", Classe VIII, da Tabela Salarial do Estado.

I - Coordenador 7 (sete) vezes.

II - Equipe Técnica 5 (cinco) vezes.

III - Equipe de Apoio Administrativo 2 (duas) vezes.

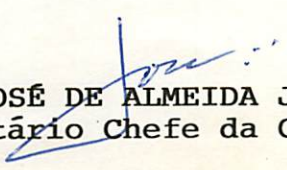
Art. 5º - O Coordenador do Grupo Especial de Trabalho, instituído por este Decreto, deverá apresentar ao Secretário de Estado da Educação, relatório mensal dos serviços executados no período.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil